SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.740, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional profissional e cargos de provimento efetivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o subgrupo ocupacional profissional – GOP 4, bem como os cargos de provimento efetivo que serão parte do mesmo, a seguir discriminados, e integrarão o Anexo I-C, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Vagas	Subgrupo	Valor R$
Médico Especialista – Ginecologia e Obstetrícia	24h	10	GOP 4	4.500,00
Médico Especialista – Pediatria	24h	10	GOP 4	4.500,00

Art. 2º - As atribuições e requisitos dos cargos criados no artigo anterior estão descritos no Anexo I desta lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e integrarão o Manual de Ocupações do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de março de 2010.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 25/03/10
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Arapongas

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.740, DE 18 DE MARÇO DE 2010

ANEXO I

Médico Especialista – Ginecologia e Obstetrícia: tratar da saúde da mulher da infância à terceira idade; cuidar e prevenir doenças do sistema reprodutor feminino (útero, vagina, ovários e tubas uterinas). diagnosticar outras doenças, como do aparelho digestivo, coração, osteoporose, etc.

Formação: Curso Superior completo em medicina, com especialização (equivalente a pós-graduação) e residência na área de Ginecologia e Obstetrícia de alguma instituição de saúde, de no mínimo, dois anos.

Atividades: realizar consultas com as mulheres; orientar as mulheres sobre a importância da consulta periódica com o ginecologista, da realização de exames, dos cuidados com doenças sexualmente transmissíveis; fazer perguntas sobre a história familiar; examinar o funcionamento dos sistemas infantis; verificar queixas; diagnosticar possíveis moléstias; solicitar exames detalhados; receitar o tratamento adequado em cada caso; acompanhar o tratamento, verificando melhora do quadro clínico e mudanças necessárias no método de tratamento; acompanhar tratamentos mais específicos com outros médicos; estudar a reprodução na mulher, investigar a gestação, o parto e o puerpério nos seus aspectos fisiológicos; cuidar do desenvolvimento do feto e prestar assistência à mulher nos períodos da gravidez e pós-parto (puerpério).

Médico Especialista – Pediatria:

Prestar assistência a crianças e adolescentes, seja no aspecto preventivo ou curativo; Realizar consultas de rotina e acompanhar o crescimento, medir e pesar a criança, para comparar com exames anteriores; prevenir e tratar possíveis enfermidades; orientar e aconselhar a mãe desde o nascimento do bebê, e acompanhar seu desenvolvimento; auxiliar os pais na formação da criança, tanto fisicamente quanto biologicamente; garantir o bem estar e a saúde da criança, visando a prevenção de doenças em seu diagnóstico rápido.

Formação: Curso Superior completo em medicina, com especialização (equivalente a pós-graduação) e residência na área de Pediatria de alguma instituição de saúde, de no mínimo, dois anos.

Atividades: realizar consultas com os pais e a criança; orientar os pais sobre a importância da consulta periódica com o pediatra, da amamentação, da alimentação adequada e informar sobre as fragilidades infantis e sobre a formação física, biológica e mental durante a infância; fazer perguntas sobre a história familiar; pesquisar os hábitos e condições de vida da criança;

acompanhar o crescimento, medindo peso e atura e comparando com os exames anteriores e com a média normal para a idade; examinar o funcionamento dos sistemas infantis; verificar queixas; diagnosticar possíveis moléstias; solicitar exames detalhados; receitar o tratamento adequado em cada caso; acompanhar o tratamento, verificando melhora do quadro clínico e mudanças necessárias no método de tratamento; acompanhar tratamentos mais específicos com outros médicos; acompanhar a imunização (vacinação); acompanhar a amamentação; orientar a mãe durante o desmame da criança, informar a alimentação adequada em cada época da vida da criança; tirar as dúvidas dos pais quanto ao desenvolvimento normal da criança.

Arapongas, 18 de março de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.740, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional profissional e cargos de provimento efetivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o subgrupo ocupacional profissional – GOP 4, bem como os cargos de provimento efetivo que serão parte do mesmo, a seguir discriminados, e integrarão o Anexo I-C, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Jornada Semanal	Nº de Vagas	Subgrupo	Valor R$
Médico Especialista – Ginecologia e Obstetrícia	24h	10	GOP 4	4.500,00
Médico Especialista – Pediatria	24h	10	GOP 4	4.500,00

Art. 2º - As atribuições e requisitos dos cargos criados no artigo anterior estão descritos no Anexo I desta lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e integrarão o Manual de Ocupações do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Voz da Mata
Em, 25 / 03 / 2010
Funcionário